

fornecimento de orientação técnica e de acompanhamento técnico e de monitoramento;

**§ 2º.** As ações de acompanhamento técnico e de monitoramento dos projetos deverão ser realizadas anualmente, enquanto durar o contrato de PSA.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica, 08 de novembro de 2016.

**Aladim Fernando Cerqueira**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

\*Republicado por ter sido publicado com incorreções.

**Protocolo 285460**

**PORTARIA Nº 012-R DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.98, II, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 23, incisos VI e VII, e o art. 24, inciso VI e parágrafo 3º, da Constituição Federal e art. 8º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, no que tange à competência dos Estados de exercer o controle e legislar sobre pesca em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que a atividade pesqueira poderá ser proibida com vistas à proteção dos processos reprodutivos e outros que sejam vitais para a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei 11.959/2009;

**CONSIDERANDO** que, todos os anos, os indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, conhecidos como caranguejo-uçá, saem de suas tocas com o objetivo de acasalamento, tornando-se presa fácil para os predadores;

**CONSIDERANDO** que a coleta predatória ameaça a sustentabilidade do ecossistema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição natural da fauna e da proteção das espécies de caranguejo durante a época de sua reprodução;

**CONSIDERANDO** a competência dos estados de definir a melhor época para a proteção da espécie, de acordo com suas características regionais.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso XXV, da Lei Estadual n. 4.126, de 22 de julho de 1988;

**CONSIDERANDO** as reuniões realizadas pelo Fórum Estadual de Gestão dos Manguezais, nos dias 05/12/2016 e 12/12/2016;

**CONSIDERANDO** a reunião da Comissão Técnica Tripartite do Estado do Espírito Santo realizada no dia 19/12/2016; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do processo nº 76527441,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização dos indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, popularmente conhecido como caranguejo-uçá, bem como as partes isoladas (quelas, pinças, garras ou desfiado), durante os dias de "andada", de qualquer origem (município, estado ou país), nos seguintes períodos em 2017:

**I.** No Estado do Espírito Santo, exceto o município de Anchieta,  
**a)** 1º Período: de **28/01 a 04/02;**  
**b)** 2º Período: de **27/02 a 05/03;**  
**c)** 3º Período: de **28/03 a 03/04;**

**II.** No município de Anchieta:  
**a)** 1º Período: de **13/01 a 19/01 e 28/01 a 04/02;**  
**b)** 2º Período: de **11/02 a 18/02 e 27/02 a 05/03;**  
**c)** 3º Período: de **13/03 a 20/03 e 28/03 a 03/04;**

**§ 1º** Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

**§ 2º** Entende-se por manutenção em cativeiro o confinamento artificial do caranguejo vivo em qualquer ambiente, no Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

**Art. 3º** No caso de ocorrência de atividade reprodutiva e/ou postura de larvas do caranguejo fora dos períodos estabelecidos no artigo primeiro desta Portaria, fica delegado ao Poder Público Municipal, a competência de interdição temporária da coleta e comercialização do caranguejo em âmbito municipal, na forma da Lei Complementar nº 140/2011.

**§ 1º** - O reconhecimento da necessidade de interdição deverá ser realizado pelo município mediante constatação técnica realizada *in loco* pelo órgão municipal responsável pela gestão ambiental, que elaborará relatório de vistoria, encaminhando cópia à SEAMA para ciência.

**§ 2º** - O município dará publicidade ao período de interdição por meio

de publicação em Diário Oficial e divulgação em âmbito municipal.

**Art. 4º** Os infratores às regras desta Portaria estarão sujeitos às penalidades e as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, seu regulamento e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único:** Quando couber, o órgão fiscalizador dará ciência às prefeituras das notificações de infração a esta norma, para fins de gestão de benefícios concedidos aos catadores.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31/12/2017.

Cariacica, 28 de dezembro de 2016.

**ALADIM FERNANDO CERQUEIRA**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Protocolo 285497**

**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

**RESOLUÇÃO AGERH 047/2016**

Dispõe sobre a revogação do Estado de ALERTA em todo o Estado do Espírito Santo.

**CONSIDERANDO** a prioridade legal quanto aos usos da água, prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nas Resoluções AGERH n.º 007/15, n.º 008/15, n.º 037/16, n.º 038/16 e n.º 046/16;

**O DIRETOR PRESIDENTE** da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual Nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro de 2013, torna público que, **A DIRETORIA COLEGIADA DA AGERH.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **SUSPENDER** temporariamente o Estado de ALERTA vigente.

**Art. 2º** - **SUSPENDER** temporariamente a Resolução AGERH n.º 037/2016 e seus efeitos.

**Art. 3º** - **MANTER** vigente os Acordos de Cooperação Comunitária (ACCs) devidamente homologados pela AGERH.

**Parágrafo Único** - O descumprimento às normas expostas nos Acordos de Cooperação Comunitária vigente poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas ao Artigo 71 da Lei 10.179/14.

**Art. 4º** - **ALERTAR** aos usuários que possuem equipamentos de captação de água lacrados por descumprimento às resoluções normativas anteriores, que permanecem vigentes os procedimentos previstos no Artigo 2º da Resolução AGERH n.º 046/16.

**Art. 5º** - **REITERAR** a recomendação a todos os usuários para que permaneçam com as ações de racionalização do uso da água em caráter sustentável e permanente.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 28 de Dezembro de 2016.

**PAULO RENATO PAIM**  
Diretor Presidente

**ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

**ANSELMO TOZI**  
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

**MARCIO LUIS BRAGATO**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
**Protocolo 285355**

**RESOLUÇÃO AGERH 048/2016**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Instrução Normativa AGERH Nº 001/2016, e dá outras providências.

Considerando que o prazo estabelecido no Art. 2º da Instrução Normativa AGERH Nº 001/2016, prorrogado até 31 de dezembro de 2016, conforme Art. 1º da Resolução AGERH 030/2016; e Considerando as atribuições conferidas à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), por meio da Lei Estadual Nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro 2013, em seu Art. 5º incisos VII e X;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Prorrogar até 30/04/2017, o prazo para o cadastramento dos usos de água subterrânea no Estado do Espírito Santo.

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de Dezembro de 2016.

**PAULO RENATO PAIM**  
Diretor Presidente

**ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

**ANSELMO TOZI**  
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

**MARCIO LUIS BRAGATO**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
**Protocolo 285451**

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 224-S DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

**A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº **76111660**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão